Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2023/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10844/2014
PROTOCOLO	: 1521297
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: JOSE CHADID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 257/2013
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTONINO
VALOR	: R$ 35.420,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 257/2013 (peça digital 05) celebrado, em 27 de junho de 2013, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Senhor José Chadid, Secretário Municipal de Educação à época, e de outro lado, doravante denominada convenente, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTONINO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.176.538/0001-00, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora Maria Aparecida Ferreira Batista Canabarro.

Constitui o objeto do Convênio em comento o estabelecimento de parceria visando atender as despesas operacionais, de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo, além das ações do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da referida escola.

O valor estabelecido pela concedente para a realização deste Convênio foi de R$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais), conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio (f. 03, peça digital 05).

O prazo de vigência do Convênio em tela foi de 08 (oito) meses, contado da data da liberação da 1ª parcela dos recursos, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta (f. 04 da peça digital 05).

"Após estudo dos documentos que compõem os autos, por meio da Análise "ANA-3ICE-9003/2015" (peça digital 10), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio 225/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Coronel Antonino.

Ao depois, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 19356/2015" (peça digital 11), opinando pela irregularidade e ilegalidade do Convênio em comento, devido ao pagamento indevido de taxas bancárias com recursos públicos oriundos do Convênio.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio nº 257/2013 e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio em tela atendeu às exigências legais aplicáveis à matéria, ressalvando-se a descrição genérica do objeto do Convênio no Plano de Trabalho e no Termo de Convênio, em desconformidade com os artigos 55 e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 257/2013, o que se apresenta no processo é que esta foi devidamente comprovada no valor de R$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais). Porém foram realizados pagamentos a título de despesas com taxas bancárias (tarifas de pacote de serviços) no total de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).

Mediante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e, acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 257/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Coronel Antonino, como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do artigo 59, inciso II e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Dar quitação ao ordenador de despesas, Senhor José Chadid, Secretário Municipal de Educação à época, com fulcro no artigo 59, parágrafo 1º, inciso I e artigo 60, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Recomendar ao atual gestor ou a quem vier a substitui-lo que não incorra em impropriedades semelhantes ou assemelhadas nas formalizações de futuros convênios, sob a pena de sanção, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;
4. Pela intimação dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc